



Nº 045

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, pretende contratar, por Dispensa de Licitação, a Locação de 01 (um) imóvel (casa, prédio), situada à Praça Joel Nascimento, 029 – Centro da cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com intuito de ser utilizada para funcionamento da Sede do Poder Legislativo Municipal. Assim, esta Câmara, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 031/2017, de 02 de fevereiro de 2017, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei Nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93); Ei-las:

1. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
2. Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – funcionamento da Câmara Municipal – sendo sua estrutura perfeita para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, luz, iluminação pública, telecomunicações, coleta de lixo, além de correios, igreja, escolas, segurança e comércio de médio e pequeno porte;



Nº 096

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Considerando que a casa devido a sua característica de projeto, com cômodos de medias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e por seu espaço físico cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a Câmara não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando por fim, não finalmente te, que o preço praticado está compatível com os preços de mercado imobiliário, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Valor Locatícios, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26 parágrafo único inciso III da Lei Nº 8.666/93 e posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando, no período a ser locado de 12 (doze) meses, em R\$ 28.800,00 (trinta e um mil e duzentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ↳ UO: 01001 – Câmara Municipal
- ↳ Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- ↳ Class. De Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ↳ Fonte de Recursos: 0100100

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei Nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



Nº 047

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

---

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, para apre4ciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DA SILVA  
Presidente da CPL

CINTHIA BATISTA DOS SANTOS MENEZES  
Secretária

GERINO OLIVEIRA SANTOS  
Membro

Ratifico:  
Em 02/01/2018

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS  
Presidente da Câmara Municipal